

cas de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes, especificamente no artigo 88 inciso II da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, competência esta regulamentada na lei 5.819 de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO os dados apresentados em relatório de pesquisa sobre letalidade de crianças e adolescentes no Pará, pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Movimento República de Emaús, com provocações trazida a este conselho, sobre a necessidade de criar diretrizes de monitoramento e acompanhamento da letalidade por mortes violentas de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de que a proteção do direito à vida de crianças e adolescentes seja prioridade dentro das políticas em todos os níveis;

RESOLVE:

Art.1º Criar comissão para estudo e elaboração de diretrizes para o acompanhamento de mortes violentas de crianças e adolescentes no Estado do Pará.

Art. 2º A comissão será composta por 4 membros do conselho estadual e 03 representações da sociedade civil que atuam na defesa de direitos da criança e adolescente, não integrantes do conselho estadual.

Art. 3º Os membros da comissão deverão ser indicados pelo pleno do Conselho Estadual como forma legítima de participação.

Art.4º A comissão deverá apresentar ao plenário do conselho um relatório dos estudos e das proposições no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Resolução.

Art.5º O pleno do conselho deverá no prazo máximo de 60, após a apresentação do relatório, deliberar sobre as diretrizes propostas.

Art.6º Esta resolução visa também, orientar aos municípios a criação de comissões municipais para o acompanhamento das ações de enfrentamento à letalidade de crianças e adolescentes no território.

Art.7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rita Giselle da Silva Dias

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/P

#### RESOLUÇÃO Nº 04 /2024/CAISAN/PA, BELÉM 27 DE NOVEMBRO 2024.

A CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 e pelos Decretos Nº 730, de 07 de maio de 2013, Nº 1.285, de 15 de Maio de 2015 e Nº 1.669, de 28 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS/PA instituído pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO, implementação da Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 que instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - POESANS;

CONSIDERANDO, as diretrizes da 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

CONSIDERANDO, os objetivos e metas do 4º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável 2024 - 2027;

CONSIDERANDO, o Termo de Adesão ao Plano Brasil Sem Fome; a fim de cooperar, de acordo com suas competências, para a erradicação da situação de insegurança alimentar e nutricional grave em todo o território nacional.

DECIDE:

Art. 1º. CRIAR, o Grupo de Trabalho para trabalhar, monitorar e demais providências, reativo a minuta projeto de Lei de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar Por Meio da Educação Alimentar e Nutricional e da Regulação da Distribuição, Comercialização e Comunicação Mercadológica de Alimentos e Bebidas nas Unidades Escolares das Redes Pública e Privada de Educação Básica, em Âmbito Estadual.

Art. 2º COMPOSIÇÃO, passando para a ser composto pelos membros titular e suplente da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e Secretaria de estado de Saúde - SESP.

Art. 3º Secretário Executivo Luís Guilherme Cardoso Dantas.

Art. 4º Técnico de referência Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Silva.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 19 de novembro de

2024. INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Matrícula - 5945555/ 1

Protocolo: 1149282

apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 17/2024, Processo nº 2023/1308733 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 03-2024-CSPAD, em 24 de outubro de 2024, conforme o disposto no Art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 425/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 12.11.2024; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 26.11.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 200, Parágrafo Único da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

**Portaria nº 1.831/2024-GAB/PRES BELÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.** O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 45/2024, Processo nº 2023/1385058 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 03- ASPAD/FASEPA, em 07 de outubro de 2024, conforme o disposto no Art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 387/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 15.10.2024; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 26.11.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRE-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 1149227

**Portaria nº.1838 de 04 de dezembro de 2024**-Conceder 08(dias) de Licença Gala ao servidor Abraao Cordeiro Lima, matrícula nº.5964001/2, cargo monitor, no período de 28.11.24 a 05.12.24.

Portaria nº.1837 de 04 de dezembro de 2024-Conceder 08 (dias) de Licença Nojo ao servidor Ananias Maia do Amaral, Matrícula nº.5635802/3, cargo monitor, no período 07.07.24 a 14.07.24.

Márcia Chaves Souza-Gerente de Recursos Humanos (em exercício)

Protocolo: 1149148

#### CONTRATO

**Espécie: Contrato nº 21/2024, firmado em 03/12/2024, com a empresa LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Objeto: aquisição de equipamentos de combate a incêndios e salvamento, para atender às necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

Amparo: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023 - CBMPA

Vigência: 03/12/2024 à 02/12/2025

Cobertura Orçamentária: Unidade/Gestão: 680201

Programa de Trabalho: 08.122.1297-8338

Elemento de Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 01500000001

Valor: R\$2.210.000,00 (dois e duzentos e dez reais).

Signatários: Pela Contratante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA e, pela Contratada, LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.147.983/0001-32, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 05, KM 03 altos, CEP: 66.640-000 Manguelão - Belém/PA. Ordenador: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA.

Protocolo: 1149136

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

#### PORTARIA

**Portaria nº 1.830/2024-GAB/PRES BELÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.** O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a

## SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ

**PORTARIA Nº 173/2024-GAB/SEPI, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A Secretária de Estado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 9.886/23, e CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 14.133/2021 e o Processo PAE nº 2024/1095540, protocolado em 10/09/2024;

R E S O L V E:  
I- Tornar PÚBLICO o Extrato do Contrato Nº 015/2024 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA E O POLIMENTO DOS VEÍCULOS.